



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**Ofício nº 62/2025/CMIS**

Itaúna do Sul, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito  
Gilson José de Gois  
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
Itaúna do Sul/PR

**Assunto: Projeto de Lei nº 13/2025**

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o recebimento nesta Comissão do Projeto de Lei nº13/2025, que autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel para abrigar emissário de águas pluviais no município de Itaúna do Sul, solicitamos as seguintes informações e documentos para que a Comissão possa realizar o parecer.

- 1) O Projeto de Lei trata da aquisição por “compra e venda” de imóvel, contudo, não especifica a modalidade de licitação para a sua realização e quais os documentos que serão exigidos no procedimento (Lei 14.133/2021).
- 2) Informações quanto ao respeito à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no tocante aos dados do Proprietário do Imóvel, inclusive realizando as alterações necessários para que o ocorra o respeito à norma citada.
- 3) A juntada da matrícula atualizada do bem para saber de fato em nome de quem está o bem imóvel e as razões pela qual o imóvel tem essa propriedade (no caso de que esteja em nome do Município). Juntando, se possível, documentos a comprovar os fatos.
- 4) As certidões negativas do vendedor e documentos que comprovem que os mesmos são legítimos proprietários do bem, já que no projeto de lei foi juntada apenas

Recabido em  
05/05/2025  
às 08:30h  
Mariana Eduarda



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

um Contrato de Compromisso de Compra e Venda feito por ANGELO CARRILHO, sendo que a doação anterior foi feita a todos os filhos, não havendo informação quanto a realização de inventário e divisão dos bens e nem mesmo do falecimento do Sr. Francisco Carrilho Guarrido e sua esposa, em razão do usufruto vitalício.

5) A portaria de nomeação da Comissão que realizou o Laudo de Avaliação e a juntada dos demais laudos assinados, uma vez que os juntados ao projeto não estão devidamente assinados pelos técnicos.

6) Declaração de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, plano plurianual e de diretrizes orçamentárias e estimativa de impacto-orçamentário-financeiro, já que a que foi juntada no Projeto não consta nenhum valor e é direcionada ao Setor de Licitação.

7) Parecer Jurídico advindo do Poder Executivo sobre a legalidade do Projeto de Lei em tela.

Aguardando as informações e documentos, aproveitamos o ensejo para elevar meus protestos da mais elevada estima e consideração.

**Israel dos Santos**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Silvio de Mazzi dos Santos**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**João Paulo Belém**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final